



ID: 96571333

**IMPOSTOS** 

21-12-2021

Meio: Imprensa

País: Portugal Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 1 de 2

**Pág:** 10

Área: 25,70 x 32,00 cm<sup>2</sup>

Cores: Cor



## Faturas já têm de vir todas com código QR a partir de janeiro

O Governo decidiu não adiar mais a regra que obriga todas as faturas a virem com um código QR. Os comerciantes terão de atualizar os programas de faturação e os contribuintes poderão comunicar eles próprios as faturas ao Fisco através da app das Finanças, mas terão de continuar a pedir fatura com NIF.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

partir de 1 de janeiro de 2022 todas as faturas emitidas pelos comerciantes e prestadores de serviços terão de conter um código bidimensional, ou código QR, que pode ser usado para os contribuintes comunicarem eles próprios ao Fisco o conteúdo das suas faturas. Esta medida foi criada em 2019, juntamente com duas outras, a aposição de um código único de documento (o chamado AC-TUD) e a comunicação das séries de faturação às Finanças. Estas duas últimas obrigações, contudo, estão adiadas para 2023, pelo que, se por um lado o contribuinte terá cada vez maior facilidade de comunicação como Fisco, por outro não será ainda desta que se avança com a possibilidade de se deixar de pedir fatura com NIF.

Em 2021, apesar do adiamento, mas para incentivar as empresas a aderir às novas regras, foram criados benefícios fiscais, permitindo-se uma ma-

O objetivo é facilitar o cumprimento voluntário por parte dos contribuintes.



Mendonça Mendes optou por manter obrigatória a disponibilização pelas empresas do código QR nas faturas.

joração dos custos para efeitos de IRC. E um número significativo de empresas optou por avancar mesmo com a atualização, o que terá levado a que as Finanças tenham decidido manter a sua obrigatoriedade já em janeiro de 2022, apesar de um recente despacho do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ter determinado novo adiamento para o ACTUD e para a comunicação de séries.

Considerando o quadro legal em vigor, a implementação do código QR nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes emitidos por programas certificados, mantém-se obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2022", confirmou ao Negócios fonte oficial das Finanças. E com que objetivo? A ideia é facilitar "o cumprimento voluntário por parte dos contribuintes, por exemplo, possibilitando a comunicação das faturas através da app e-fatura", explica a mesma fonte.

## Para que servem estas obrigações?

Com efeito, hoje em dia é jápossível, perante uma fatura com código QR, o contribuinte comunicar ele próprio essa fatura às Finanças, usando, para tal, a app oficial. Esta faz a leitura do código e a informação é imediatamente enviada para o e-fatura. Isso pode ser útil, na medida em que facilita a vida aos contribuintes quando não forem as próprias empresas a fazer a comunicação ao Fisco, mas não permite ainda que o contribuinte seia dispensado de pedir a fatura com NIF quando faz a aquisição dos bens ou serviços, Atualmente - e assim continuará em 2022 - só podem ser comunicadas com o código QR as faturas

que tenham sido pedidas com número de contribuinte. O sistema só ficará totalmente operacional quando as faturas vierem também com o ACTUD, o tal código único de documento.

Como as Finanças fazem questão de sublinhar, o código QR

## ENTRADA EM VIGOR

Sistema só entra em vigor em pleno em 2023, quando a comunicação das séries das faturas e o código único também forem obrigatórios.

é também usado pelos contabilistas e a Ordem dos Contabilistas Certificados tem, aliás, apoiado a medida com entusiasmo. "o potencial de utilização do código QR não se esgota na sua utilização exclusiva junto da autoridade tributária, já que, título de exemplo, o código QR éjá utilizado para classificação e lançamento contabilistico automático de documentos, que já é efetuada por algumas programas de contabilidade, o que facilita e simplifica também o trabalho realizado pelos contabilistas", sublinha fonte oficial.

## Adiadas funções de combate à fraude

A OCC reconhece que assim é, mas com o adiamento, ficam também adiadas as funções de combate à fraude e evasão que desde o início foram atribuídas a estas medidas, que potenciam mais um elemento de controlo. Ao informarem o Fisco sobre quais são as séries de faturação que estão a usar, as empresas faltosas terão a vida muito mais complicada se quiserem, por exemplo, criar séries de faturação à parte, assim emitindo faturas paralelas, que depois são anuladas e que nunca chegam a ser comunicadas ao Fisco.

A ideia, de futuro, é que as séries de faturação sejam comunicadas no Portal das Finanças, que gera um código que deverá depois fazer parte do ACTUD, o qual será, por sua vez, parte constituinte do código QR. E só quando a cadeia estiver completa é que este último poderá entrar plenamente em funções, permitindo às pessoas deixarem de pedir fatura com NIF e, não o fazendo, usarem o código QR para comunicarem tudo ao e-fatura, assim garantindo que todos os valores são comunicados, mesmo que as empresas, por alguma razão, o não façam.